

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho.**

“Concede isenção do imposto de importação a equipamentos e materiais desportivos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É concedida isenção do Imposto de Importação aos equipamentos e materiais desportivos, sem similares nacionais em qualidade e demais características,

adquiridos por pessoa jurídica de natureza desportiva, para uso próprio.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil mesmo na sua difícil condição de País em desenvolvimento, pode obter do esporte resultados bem mais expressivos que os atuais. Para isso basta que se estruture mais adequadamente aos seus atletas as mínimas condições para aprimorar suas aptidões esportivas. Sob este último aspecto, se o Estado não pode subvencionar a aquisição dos melhores equipamentos esportivos, sejam eles nacionais ou estrangeiros, que pelo menos não dificulte ou até mesmo inviabilize o acesso dos atletas a esses instrumentos, através da imposição de tributo, na sua importação.

Por esse motivo apresento essa proposição que visa remover os empecilhos representados pelos tributos incidentes na importação para aquisição dos instrumentos mais modernos e mais eficientes para a prática desportiva.

Sala das Sessão em, 04 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ